



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 108/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 215/2025

PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI FEDERAL N° 14.133/2021

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ÓRGÃOS REQUISITANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 23/12/2025 às 17h00min

ABERTURA DA SESSÃO: 20/01/2026 às 09h00min

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 20/01/2026 às 09h01min

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE INCLUSÃO DE CARROCERIA “TRANSPORTE DE ESCOLARES”, INSPEÇÃO VEÍCULAR “TRANSPORTE ESCOLAR” E MANUTENÇÃO DE CRONOTACÓGRAFOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1- Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pouso Alegre, por meio da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, sediada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Bairro Mirante do Paraíso, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37560-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO para registro de preços, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto nº 5.773 de 07 de dezembro de 2023 e demais legislações pertinentes estabelecidas neste Edital.

2- O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (MG), através do endereço eletrônico www.pousoalegre.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) via endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

3- Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendos licitantes no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal <https://pousoalegre.mg.gov.br>.

4- A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não visualize a alteração nos sites supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

5- Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como, a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos termos e horários.

6 - O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura da sessão pública, devendo-se a proposta ser formulada em conformidade com a descrição do item ou lote contida no Termo de Referência;

7 - As propostas e lances devem estar em estrita conformidade com a descrição do item/lote e sua respectiva quantidade, independentemente da ordem sequencial em que os itens possam aparecer em outros documentos ou sistemas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE INCLUSÃO DE CARROCERIA “TRANSPORTE DE ESCOLARES”, INSPEÇÃO VEÍCULAR “TRANSPORTE ESCOLAR” E MANUTENÇÃO DE CRONOTACÓGRAFOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços manutenção em cronotacógrafos com o fornecimento de peças e de inspeção veicular nos veículos de carga acima de 4.536 (quatro mil e quinhentos e trinta e seis quilogramas), com mais de 10 (dez) lugares e nos veículos de transporte de escolares.





1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

1º LOTE – INSPEÇÃO VEÍCULAR "TRANSPORTE ESCOLAR" E EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE INCLUSÃO DE CARROCERIA "TRANSPORTE DE ESCOLARES"				
ITEM	 DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE INSPEÇÕES ANUAIS	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL
1	INSPEÇÕES VEICULARES "TRANSPORTE ESCOLAR" -	134	SV	134
2	CERTIFICADOS INCLUSÃO DE CARROCERIA "TRANSPORTE DE ESCOLARES"	24	SV	24

1.3.1. O quantitativo estimado para o item 1 do lote 1 é de 134 serviços e para o item 2 do mesmo lote, o quantitativo é de 24 serviços, conforme discriminado no item 1.3.

1.3.2 – O quantitativo estimado visa atender também os serviços a serem executados em veículos novos que porventura venham a ser adquiridos, nos veículos por necessidade técnica (manutenção) e refazimento de procedimentos de manutenção de cronotacógrafos com fornecimento de peças, de inclusão de carroceria "Transporte de Escolares" e inspeções veiculares.

2º LOTE – MANUTENÇÃO DE CRONOTACÓGRAFOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS				
PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA CRONOTACOGRAFOS DA MARCA VDO				
ITEM	QTE	UNID	 DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	TIPO SERVIÇO
1	15	peça	T187201302F – Circuito de Tampa 16 vias	PP
2	15	peça	13180202190010F – Agulha 1D/180 (Velocidade)	MP
3	15	peça	13180202190000F – Agulha 1D/125(Velocidade)	MP
4	15	peça	13180202191000F – Agulha 1D/125/180(Distância)	MP
5	15	peça	13180202192000F – Agulha 1D/125/180(Tempo)	MP
6	15	peça	13180202193000F – Agulha 7D/125/180(Velocidade)	MP
7	15	peça	13180202194000F – Agulha 7D/125/180(Distancia)	MP
8	15	peça	13180202195000F – Agulha 7D/125/180(Tempo)	MP
9	10	peça	990104010F -Chicote PR/PC 3M 6M	PP
10	10	peça	A2C80643900F - Display MTCO 1390	MP
11	40	peça	446110001F - Display BVDR	MP
12	10	peça	T18010104100F – Conjunto Lamina 7D 1318	PP





13	10	peça	T18020700001F – Conjunto Hodometro 1318	PP
14	10	peça	T18010902701F – Conjunto Ponteiro	MP
15	10	peça	T18020200101F – Conjunto Sistema de Velocidade 125 km/h 12v/24v –	GP
16	10	peça	13180203009010F – Conjunto Sistema de Velocidade 180 km/h 12v/24v	GP
17	10	peça	C18011400000F – Fechadura 1318	PP
18	10	peça	HS536800005F – Flat Cable 16 vias	GP
19	10	peça	T1802010105100F – Kit Lacre Reparo	PP
20	10	peça	13180201052002F – Tampa Conexão Elétrica	PP
21	10	peça	T18020217400F – Motor Hodometro 12v	GP
22	10	peça	T18020217401F – Motor Hodometro 24v	GP
23	5	peça	T18010600001F – Relógio 1D	GP
24	5	peça	T18010600003F – Relógio 7D	GP
25	5	peça	1318720620F – Placa de Velocidade 12v/140km/h	MP
26	10	peça	13247200501F – Conjunto Circuito Flexível Gaveta 1D MTCO	GP
27	10	peça	13907200901F – Conjunto Circuito Flexível Gaveta 7D MTCO	GP
28	5	peça	13243002301F – Conjunto Display 12v Âmbar MTCO 1390	MP
29	5	peça	13243002401F – Conj. Display 24v Âmbar MTCO 1390	MP
30	5	peça	13908401402F – Conjunto Lâmina de 7D MTCO	MP
31	10	peça	125004004F - Conjunto Magnético W1000	PP
32	10	peça	125004005F - Conjunto Magnético W623	PP
33	10	peça	13228400201F – Eixo de Transição	GP
34	10	peça	13248030102F – Eixo Guia da Gaveta MTCO	GP
35	10	peça	13903311003F – Gaveta 7D Completa MTCO 1390	GP
36	10	peça	13228401005F – Guia da Gaveta MTCO	GP
37	10	peça	13905110100F – Moldura Frontal 7D MTCO 1390	MP
38	10	peça	HS532800066F – Motor de Passo MFS MTCO 1390 (V,T e km)	GP
39	10	peça	HS532800068F – Motor de Passo SAS MTCO 1390	GP
40	10	peça	340214004F – Sensor Hall 4 Pinos M22 – 1318	MP





41	10	peça	215920002500F – Sensor Indutivo	MP
42	5	peça	215992020F – Tomada Completa 5m – 1318	MP
43	15	peça	A2C53385306F – Kit Modulo Impressora – VDO BVDR	MP
44	15	peça	A2C53380641F – Kit Moldura Frontal – VDO BVDR	PP
45	15	peça	A2C53394736F – Kit Botões e Guarda Pó – VDO BVDR	MP
46	10	caixa	Disco Diagrama Diário 125km – caixa com 100 discos	-
47	10	caixa	Disco Diagrama Diário 180 km – caixa com 100 discos	-
48	10	caixa	Disco Diagrama Semanal 125 km – caixa com 10 jogos de 07 discos	-
49	10	caixa	Disco Diagrama Semanal 180 km – caixa com 10 jogos de 07 discos	-
50	15	peça	446110005F - Placa BVDR	GP
51	10	peça	13228421601F - Relogio MTCO 1390	GP
52	15	peça	169137 - Cabo de velocímetro para sensor	MP
53	10	peça	13180201013003F - Tampa do Lacre	MP
54	15	peça	446110001F - Alarme de velocidade	MP
55	100	bobina	Fita Diagrama – Pré Impressa Código A2C80441100F para Cronotcografo VDO BVDR (1.0)	-
56	50	bonina	Fita Diagrama – Pré Impressa Código A3C1064540002 para Cronotcografo VDO BVDR (2.0)	-
57	10	Un.	Tacógrafo Digital VDO - BVDR(equipamento novo)	MP

PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA CRONOTACOGRAFOS DA MARCA SEVA

ITEM	QTE	UNID	DESCRÍÇÃO DAS PEÇAS	TIPO SERVIÇO
58	15	peça	10-009236 – Módulo secundário MIO ISO	MP
59	15	peça	02-009236 – Módulo secundário MIO ISO	MP
60	15	peça	10-003819 – Módulo secundário MIO	MP
61	15	peça	15-006534 – Suporte bobina impressora	PP
62	15	peça	15-009224 – Pré-tensionador da bobina	PP
63	15	peça	10-003654 – Display montado (display+caixa+caboflat+teclado+gaveta)	MP
64	20	peça	10-004196 – Impressora PN MLT-289	MP
65	20	peça	Rolo Tensor Bobina Impressora DT 1050	MP
66	30	peça	Conektor de Alimentação Universal	MP
67	10	peça	Sensor de velocidade – Kombi	MP
68	20	peça	002185 - Bateria Lítio CR2032 3,2V	PP
69	10	peça	169137 - Cabo de velocímetro para sensor	MP
70	10	peça	013980 – PCI USB-SD Acabada – DT 1050	MP
71	10	peça	011861 – Painel Montado – DT 1050	MP
72	10	peça	013237 - Modulo Frontal (painel montado+escapador+visor em policarbonato anti-risco p/display+PCI Display acabada+parafuso+teclas=tampa articulada de proteção SD) – DT 1050	MP





73	10	peça	010195 – Tampa Impressora – DT 1050	MP
74	10	peça	010721 – Impressora Térmica – DT 1050	MP
75	10	peça	011201 – Bateria – DT 1050	PP
76	10	peça	01-009162 – Módulo secundário MIO ISO C/GPS	MP
77	30	bob	Fita Diagrama Pré-impresa para Cronotacografo SEVA 3000 A	-
78	30	bob	Fita Diagrama Pré-impresa para Cronotacografo SEVA DT 1050	-
79	22	Un.	Tacografo SEVA DT 1050(equipamento novo)	MP

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CRONOTACOGRAFOS VDO E SEVA

80	200	SV	Serviços de Manutenção Pequeno Porte (quando houver troca de peças PP)
81	600	SV	Serviços de Manutenção Médio Porte (quando houver troca de peças MP)
82	150	SV	Serviços de Manutenção Grande Porte (quando houver troca de peças GP)
83	50	SV	Serviços de Instalação/Configuração cronotacógrafos novos e usados (MP)
84	50	SV	Serviços de Atualização de Software para Cronotacógrafo Digital - SEVA e VDO(MP)
85	50	SV	Serviços de ajuste, limpeza, lubrificação e calibração (MP)

1.3.3 – Tipos de Serviços: PP (pequeno porte), MP (médio porte) e GP (grande porte) conforme análise técnica dos ficiais e mão de obra a ser executada na manutenção.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta Ata correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo e aquela que por ventura vier a substituí-la durante a vigência da Ata:

FICHA	RECURSO	DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO
338	MANUTENÇÃO DE VEICULOS – QESE	Material de Consumo	02.007.000.0012.0361.0027.2056.3339030000000000000000 .15500000000
339	MANUTENÇÃO DE VEICULOS – QESE	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	02.007.000.0012.0361.0027.2056.3339039000000000000000 .15500000000
366	MANUTENÇÃO DE VEICULOS – PNATE	Material de Consumo	02.007.000.0012.0361.0027.2063.3339030000000000000000 .15530000000
367	MANUTENÇÃO DE VEICULOS – PNATE	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	02.007.000.0012.0361.0027.2063.3339039000000000000000 .25530000000
340	TRANSPORTE ESCOLAR – RECURSO ENSINO	Material de Consumo	02.007.000.0012.0361.0027.2057.3339030000000000000000 .15000001001
341	TRANSPORTE ESCOLAR – RECURSO ENSINO	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	02.007.000.0012.0361.0027.2057.3339039000000000000000 .15000001001
364	MANUTENÇÃO DE VEICULOS – PTE	Material de Consumo	02.007.000.0012.0361.0027.2062.3339030000000000000000 .15760010000
365	MANUTENÇÃO DE VEICULOS – PTE	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	02.007.000.0012.0361.0027.2062.3339039000000000000000 .15760010000

3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

3.2. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, conforme instruções nele contidas e ainda, nos telefones 0800 730 5455 ou 3003-5455.

3.3. O Município de Pouso Alegre não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção





da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de Compras Públicas** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

4.1.1. Os atos processuais até que sobrevenha a Homologação do certame, tais como: pedidos de esclarecimentos, impugnações, informações, recebimento de documentos etc., deverão se dar exclusiva e integralmente na plataforma do Portal de Compras Públicas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.

4.7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.7.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.7.2. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7.3. Não serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006:

4.7.3.1. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.7.3.2. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7.4. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, **deverão apresentar ainda os seguintes documentos durante a fase de habilitação:**





4.7.4.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.

4.7.4.2. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI** quando se tratar de Microempreendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

4.7.4.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo anexo a este Edital, de acordo com o caso concreto (**ANEXO IV** do Edital).

4.7.5. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União¹.

4.7.6. DA APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

4.7.6.1. Em relação ao **LOTE 01**, este pregão destina-se **exclusivamente às empresas que se enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, e, ainda, as sociedades corporativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II, do caput, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

4.7.6.2. Por outro lado, o **LOTE 02** será **destinado à ampla concorrência**, nos termos dos supracitados dispositivos legais.

4.8. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO

4.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.8.2.1. O disposto no item 4.7.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.8.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.8.4.1. O impedimento de que trata o item 4.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

¹ Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.





4.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.8.8.1. A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.8.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.8.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.8.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

5.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:

5.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

5.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

5.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

5.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

5.5.1. Haverá um acréscimo 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

5.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

5.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do ato;

5.8. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração do contrato/ata, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;

5.9. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

5.10. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o ato.





5.11. A participação de empresas em consórcios facilita a agregação de capacidades técnicas e operacionais, permitindo que empresas se associem para competir em igualdade de condições. Isso não apenas fomenta a diversidade de propostas, mas também fortalece a economia local ao envolver um maior número de empresas no processo de contratação pública.

5.12. Os consórcios possibilitam a distribuição de riscos e uma alocação mais eficiente de recursos, aproveitando a economia de escala para negociar condições mais favoráveis com os prestadores de serviços.

5.13. A inclusão de consórcios, especialmente no contexto do transporte escolar, não apenas está alinhada com os princípios legais vigentes, mas também promove eficiência, competitividade, qualidade e estabilidade na execução dos atos administrativos. Estes aspectos fundamentais corroboram a importância e os benefícios dessa modalidade de contratação para a administração pública e para a sociedade como um todo.

5.14. A participação de empresas consorciadas é aceitável neste processo licitatório, uma vez que o objeto a ser licitado mesmo não seja considerado de grande vulto ou de alta complexidade.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme regulado pelo art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

6.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

6.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;





7.1.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.1.4. Declaração de que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme dispõe o art. 116 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 51 e 53 do Decreto Federal nº 9.579/2018.

7.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances, quando estes forem solicitados que sejam anexados antes da sessão pública.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.9. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, descrições que identifiquem a licitante, emendas, rasuras ou entrelinhas;

7.10. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.11 A proposta deverá ser apresentada de acordo com:

7.11.1 A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes no presente Edital;

7.11.2 O preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

7.11.3 O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro;

7.12 O número do item ofertado deverá corresponder com suas respectivas quantidades;

7.13 Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário;

7.14 Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital;

7.15 É vedada a cotação de preços diferenciados em razão de local de entrega ou em razão da forma e do local de acondicionamento ou qualquer outro motivo.

7.16 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.





8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do LOTE**.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

8.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Nesta licitação para envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.





8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;





8.20.2.2. Empresas brasileiras;

8.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.21.1. Negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

*****A primeira negociação terá duração de 2 (duas) horas a contar da abertura da mesma.**

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro com auxílio da área técnica examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital, observado o disposto no artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estabelecido, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente o catálogo e/ou amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado.





9.4.3.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.4.3.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a resarcimento.

9.4.3.3. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS JUNTO A PROPOSTA

9.10.1. Deverá (ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s) complementar(es) à proposta de preços, conforme elencado(s) abaixo:

9.10.2. Deverá comprovar Capacitação Técnica para os serviços previstos de manutenção em cronotacógrafos.

9.10.3. Deverá comprovar que a empresa responsável é uma Instituição Técnica Licenciada (ITL), conforme disposto na Resolução CONTRAN nº 922/2022 e no art. 4º, § 3º da Portaria DETRAN-MG nº 1.498/2019.

9.10.4. Deverá comprovar que a empresa é credenciada para emissão de Certificado de Segurança Veicular (CSV) referente à modificação para inclusão de carroceria destinada ao “Transporte de Escolares”, conforme exigido pela Portaria DENATRAN nº 159/2017.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta reformulada do licitante declarado vencedor, assim como os demais documentos exigidos junto da proposta, quando houver, deverão ser encaminhados no prazo definido, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação, podendo ser prorrogado, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12 da Lei nº 14.133/2021).





10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.1.2. Caso conste na Consulta de *Situação do Fornecedor* a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser pré-estabelecido, sob pena de inabilitação.

11.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.





11.1.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.12. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.1.13. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.1.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.1.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.1.17. Os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados no prazo definido pelo Pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado, a contar da solicitação no sistema eletrônico.

11.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documento de identidade de sócio administrador;
- f) Instrumento de procuração, quando for o caso, devendo ser acompanhada de documentos de identidade do outorgante e do outorgado.

11.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.2.2. As empresas que se enquadram como ME, EPP ou MEI, conforme Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar juntamente aos documentos de habilitação jurídica:

11.2.2.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.

11.2.2.2. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREendedOR INDIVIDUAL – CCMEI** quando se tratar de Microempreendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

11.2.2.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, conforme modelo anexo a este edital, de acordo com o caso concreto (**ANEXO IV** do edital).





11.2.3. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União².

11.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.
- f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, dentro do prazo de validade.
- h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação do Pregoeiro para apresentação, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

11.3.1. As **certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 90 (noventa)** dias da data de sua expedição.

* **Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.**

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

11.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a entrega dos produtos /objetos ou a prestação de serviço objeto desta licitação ou similares.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que

² Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.





qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico em que estará sendo realizada a sessão.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, se houver.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.





15. DA GARANTIA

15.1. Garantia do objeto conforme Termo de Referência e/ou legislação vigente.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante melhor classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, conforme art. 19, § 1º, do Decreto nº 11.462/23, desde que:

16.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

16.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. Conforme art. 18, § 4º, do Decreto nº 11.462/23, o preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

16.6. Conforme art. 21 do Decreto nº 11.462/23, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, conforme art. 21 do Decreto nº 11.462/23, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. DOS PREÇOS, REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

17.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

17.2. O(s) preço(s) ofertado(s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

17.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 04/12/2025.

17.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do detentor, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao detentor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





17.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

17.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

17.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

17.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação (quando for o caso).

17.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.9. Na hipótese de a empresa contratada solicitar alteração de preço, ela terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc.

17.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

17.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

17.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

17.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

17.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

17.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

17.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente.

17.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

17.18. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.





17.19. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o valor global será mantido pela contratada.

18. DAS ESPECIFICAÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO / EXECUÇÃO DO SERVIÇO

18.1. As especificações, os critérios de recebimento, execução do serviço e da aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DA CONTRATADA / DA DETENTORA E DAS PARTES

19.1 A CONTRATANTE, a CONTRATADA, a DETENTORA e as partes deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do presente edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

20.1. São aplicáveis as sanções previstas neste edital.

20.2. A rescisão contratual dar-se-á nos casos e termos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

21.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

21.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

21.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

21.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

21.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

21.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

21.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

21.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

21.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.





23. DOS PRAZOS

23.1. Os prazos dar-se-ão conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

24. DO LOCAL DE ENTREGA

24.1. O local de entrega será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

25. MODALIDADE

25.1. A modalidade será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

26. DA FISCALIZAÇÃO

26.1. A fiscalização será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

27. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÕES DE DADOS – LGPD

27.1. A empresa contratada deverá executar o objeto em “estrita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)”.

28. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

28.1. Dos requisitos da contratação será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

29.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

29.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

29.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.9. O desatendimento de exigências formais não importará o afastamento do licitante, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, sendo possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.





29.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.11. Consultas ao Edital e demais informações relativas a esta Concorrência, poderão ser realizadas por meio dos sites da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (MG), através do endereço eletrônico www.pousoalegre.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) via endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

29.12. São facultadas ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

29.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR N° 123/06
(Obrigatória para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais)

Pouso Alegre/MG, 22 de dezembro de 2025

Suelene Marcondes de Souza Faria
Secretaria Municipal de Educação





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE INCLUSÃO DE CARROCERIA “TRANSPORTE DE ESCOLARES”, INSPEÇÃO VEÍCULAR “TRANSPORTE ESCOLAR” E MANUTENÇÃO DE CRONOTACÓGRAFOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1.2. Contratação de empresa para prestação de serviços manutenção em cronotacógrafos com o fornecimento de peças e de inspeção veicular nos veículos de carga acima de 4.536 (quatro mil e quinhentos e trinta e seis quilogramas), com mais de 10 (dez) lugares e nos veículos de transporte de escolares.

1.3. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

LOTE 1					
INSPEÇÕES VEICULARES “TRANSPORTE ESCOLAR” e EMISSÃO CERTIFICADOS INCLUSÃO DE CARROCERIA “TRANSPORTE DE ESCOLARES”					
ITEM	 DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE INSPEÇÕES ANUAIS	RESERVA DE SEGURANÇA	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL
1	INSPEÇÕES VEICULARES “TRANSPORTE ESCOLAR” -	100	34	SV	134
2	CERTIFICADOS INCLUSÃO DE CARROCERIA “TRANSPORTE DE ESCOLARES”	19	05	SV	24

1.3.1. O quantitativo estimado para o item 1 do lote 1 é de 134 serviços e para o item 2 do mesmo lote, o quantitativo é de 24 serviços, conforme discriminado no item 1.3.

1.3.2. O quantitativo de Reserva de Segurança visa atender os serviços a serem executados em veículos novos que porventura venham a ser adquiridos, nos veículos por necessidade técnica (manutenção) e refazimento de procedimentos de manutenção de cronotacógrafos com fornecimento de peças, de inclusão de carroceria “Transporte de Escolares” e inspeções veiculares.

LOTE 2 – MANUTENÇÃO DE CRONOTACÓGRAFOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS				
PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA CRONOTACOGRAFOS DA MARCA VDO				
ITEM	QTE	UNID	 DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	TIPO SERVIÇO
1	15	peça	T187201302F – Circuito de Tampa 16 vias	PP
2	15	peça	13180202190010F – Agulha 1D/180 (Velocidade)	MP
3	15	peça	13180202190000F – Agulha 1D/125(Velocidade)	MP
4	15	peça	13180202191000F – Agulha 1D/125/180(Distância)	MP
5	15	peça	13180202192000F – Agulha 1D/125/180(Tempo)	MP





6	15	peça	13180202193000F – Agulha 7D/125/180(Velocidade)	MP
7	15	peça	13180202194000F – Agulha 7D/125/180(Distancia)	MP
8	15	peça	13180202195000F – Agulha 7D/125/180(Tempo)	MP
9	10	peça	990104010F -Chicote PR/PC 3M 6M	PP
10	10	peça	A2C80643900F - Display MTCO 1390	MP
11	40	peça	446110001F - Display BVDR	MP
12	10	peça	T18010104100F – Conjunto Lamina 7D 1318	PP
13	10	peça	T18020700001F – Conjunto Hodometro 1318	PP
14	10	peça	T18010902701F – Conjunto Ponteiro	MP
15	10	peça	T18020200101F– Conjunto Sistema de Velocidade 125 km/h 12v/24v –	GP
16	10	peça	13180203009010F – Conjunto Sistema de Velocidade 180 km/h 12v/24v	GP
17	10	peça	C18011400000F – Fechadura 1318	PP
18	10	peça	HS536800005F – Flat Cable 16 vias	GP
19	10	peça	T1802010105100F – Kit Lacre Reparo	PP
20	10	peça	13180201052002F – Tampa Conexão Elétrica	PP
21	10	peça	T18020217400F – Motor Hodometro12v	GP
22	10	peça	T18020217401F – Motor Hodometro24v	GP
23	5	peça	T18010600001F – Relógio 1D	GP
24	5	peça	T18010600003F – Relógio7D	GP
25	5	peça	1318720620F – Placa de Velocidade 12v/140km/h	MP
26	10	peça	13247200501F – Conjunto Circuito Flexível Gaveta1D MTCO	GP
27	10	peça	13907200901F – Conjunto Circuito Flexível Gaveta7D MTCO	GP
28	5	peça	13243002301F – Conjunto Display12v Âmbar MTCO 1390	MP
29	5	peça	13243002401F – Conj. Display24v Âmbar MTCO 1390	MP
30	5	peça	13908401402F – Conjunto Lâmina de 7D MTCO	MP
31	10	peça	125004004F - Conjunto Magnético W1000	PP
32	10	peça	125004005F - Conjunto Magnético W623	PP
33	10	peça	13228400201F – Eixo de Transição	GP
34	10	peça	13248030102F – Eixo Guia da Gaveta MTCO	GP





35	10	peça	13903311003F – Gaveta 7D Completa MTCO 1390	GP
36	10	peça	13228401005F – Guia da Gaveta MTCO	GP
37	10	peça	13905110100F – Moldura Frontal 7D MTCO 1390	MP
38	10	peça	HS532800066F – Motor de Passo MFS MTCO 1390 (V,T e km)	GP
39	10	peça	HS532800068F – Motor de Passo SAS MTCO 1390	GP
40	10	peça	340214004F – Sensor Hall 4 Pinos M22 – 1318	MP
41	10	peça	215920002500F – Sensor Indutivo	MP
42	5	peça	215992020F – Tomada Completa 5m – 1318	MP
43	15	peça	A2C53385306F – Kit Modulo Impressora – VDO BVDR	MP
44	15	peça	A2C53380641F – Kit Moldura Frontal – VDO BVDR	PP
45	15	peça	A2C53394736F – Kit Botões e Guarda Pó – VDO BVDR	MP
46	10	caixa	Disco Diagrama Diário 125km – caixa com 100 discos	-
47	10	caixa	Disco Diagrama Diário 180 km – caixa com 100 discos	-
48	10	caixa	Disco Diagrama Semanal 125 km – caixa com 10 jogos de 07 discos	-
49	10	caixa	Disco Diagrama Semanal 180 km – caixa com 10 jogos de 07 discos	-
50	15	peça	446110005F - Placa BVDR	GP
51	10	peça	13228421601F - Relogio MTCO 1390	GP
52	15	peça	169137 - Cabo de velocímetro para sensor	MP
53	10	peça	13180201013003F - Tampa do Lacre	MP
54	15	peça	446110001F - Alarme de velocidade	MP
55	100	bobina	Fita Diagrama – Pré Impressa Codigo A2C80441100F para Cronotcografo VDO BVDR (1.0)	-
56	50	bonina	Fita Diagrama – Pré Impressa Codigo A3C1064540002 para Cronotcografo VDO BVDR (2.0)	-
57	10	Un.	Tacógrafo Digital VDO - BVDR(equipamento novo)	MP

PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA CRONOTACOGRAFOS DA MARCA SEVA

ITEM	QTE	UNID	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	TIPO SERVIÇO
58	15	peça	10-009236 – Módulo secundário MIO ISO	MP
59	15	peça	02-009236 – Módulo secundário MIO ISO	MP
60	15	peça	10-003819 – Módulo secundário MIO	MP
61	15	peça	15-006534 – Suporte bobina impressora	PP
62	15	peça	15-009224 – Pré-tensionador da bobina	PP
63	15	peça	10-003654 – Display montado (display+caixa+caboflat+teclado+gaveta)	MP
64	20	peça	10-004196 – Impressora PN MLT-289	MP
65	20	peça	Rolo Tensor Bobina Impressora DT 1050	MP





66	30	peça	Conector de Alimentação Universal	MP
67	10	peça	Sensor de velocidade – Kombi	MP
68	20	peça	002185 - Bateria Lítio CR2032 3,2V	PP
69	10	peça	169137 - Cabo de velocímetro para sensor	MP
70	10	peça	013980 – PCI USB-SD Acabada – DT 1050	MP
71	10	peça	011861 – Painel Montado – DT 1050	MP
72	10	peça	013237 - Modulo Frontal (painel montado+escapador+visor em policarbonato anti-risco p/display+PCI Display acabada+parafuso+teclas=tampa articulada de proteção SD) – DT 1050	MP
73	10	peça	010195 – Tampa Impressora – DT 1050	MP
74	10	peça	010721 – Impressora Térmica – DT 1050	MP
75	10	peça	011201 – Bateria – DT 1050	PP
76	10	peça	01-009162 – Módulo secundário MIO ISO C/GPS	MP
77	30	bob	Fita Diagrama Pré-impressa para Cronotacografo SEVA 3000 A	-
78	30	bob	Fita Diagrama Pré-impressa para Cronotacografo SEVA DT 1050	-
79	22	Un.	Tacografo SEVA DT 1050(equipamento novo)	MP

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CRONOTACOGRAFOS VDO E SEVA

80	200	SV	Serviços de Manutenção Pequeno Porte (qdo houver troca de peças PP)
81	600	SV	Serviços de Manutenção Médio Porte (qdo houver troca de peças MP)
82	150	SV	Serviços de Manutenção Grande Porte (qdo houver troca de peças GP)
83	50	SV	Serviços de Instalação/Configuração cronotacógrafos novos e usados (MP)
84	50	SV	Serviços de Atualização de Software para Cronotacógrafo Digital - SEVA e VDO (MP)
85	50	SV	Serviços de ajuste, limpeza, lubrificação e calibração (MP)

1.3.3. Os demais veículos escolares não relacionados neste quantitativo, já se encontram com o C.R.L.V. com a categoria “Transporte de Escolares” emitidos.

1.3.4. Fica estabelecido que para fins de execução da Ata e consequente pagamento será por serviço efetivamente prestado, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, sendo vedada a utilização de critério de mensuração por hora de trabalho.

1.3.5. Tipos de Serviços: PP (pequeno porte), MP (médio porte) e GP (grande porte) conforme análise técnica dos ficiais e mão de obra a ser executada na manutenção.

1.4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.4.1. Lote 1 – item 1: Inspeção Veicular “Transporte Escolar”

Processo que avalia a estrutura, os sistemas e os componentes do veículo, realizado de forma visual e mecanizado, com a finalidade de constatar o atendimento dos requisitos de segurança estabelecidos na legislação de trânsito, para que seja permitida sua circulação em vias públicas.

1.4.2. Lote 1 – item 2: Certificado de Inclusão de Carroceria “Transporte de Escolares”

Inspeção para emissão de Certificado de Inclusão da Carroceria “Transporte de Escolares” na categoria do veículo no C.R.L.V. (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), atualizando este documento.

1.4.3. Lote 2: Manutenção de Cronotacógrafos

Deverá ser executada por profissionais habilitados, com conhecimento das correção de falhas, a substituição de peças desgastadas ou danificadas. Todo o processo deverá respeitar as determinações estabelecidas pela legislação pertinente,





especialmente as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), com destaque para a Resolução CONTRAN nº 92/1999 e a Portaria INMETRO nº 201/2004, ou suas atualizações.

1.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem o fornecimento e troca de peças originais e/ou genuínas, acessórios, componentes e materiais recomendados pelos fabricantes de acordo com as características de cada veículo pertencente à frota oficial da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre e demais veículos que o Município venha a adquirir ou firmar convênio, e será executado, no todo ou em parte.

1.6. Todas as peças substituídas após a manutenção da máquina e/ou equipamento deverão ser acondicionadas na embalagem original das peças novas, com a devida identificação do veículo e devolvidas ao Fiscal Técnico designado da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre responsável por recebê-lo, devendo ser feito protocolo com a relação das mesmas.

2. DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o art. 84 caput da Lei 14.133/21 e art. 22 do decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

2.2. O eventual contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, nos moldes dos artigos 106 da referida lei.

2.3. Considerando que o objeto desta licitação trata-se de serviço e fornecimento contínuo e possui alta demanda, a prorrogação da vigência se justifica para garantir a regularidade na prestação de serviços ofertados pelo município. Além disso, a prorrogação do ato contribui para a eficiência do processo de contratação, reduzindo a necessidade de novas licitações em curtos intervalos de tempo e garantindo melhores condições contratuais, conforme permitido pelo artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O prazo para iniciar a execução dos serviços será de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.

2.5. A DETENTORA deverá informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, em até 24 (vinte e quatro) horas à data prevista, os motivos que impeçam a realização da entrega dos produtos nas condições previstas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais legais.

2.6. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência, devendo ser corrigidos/substituídos/refeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à custa da DETENTORA sem prejuízo da aplicação de penalidades.

2.7. Ocorrendo pedido de adequação ou refazimento de serviços de manutenção em cronotacógrafos com fornecimento de peças, a DETENTORA deverá realizá-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data que foi solicitada a adequação, sem ônus ao órgão, conforme art. 119 da Lei 14.133/2021.

2.8. Depois de sanada as inconformidades, o refazimento de serviços de Inspeção veicular por motivo de reprovação inicial deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos a partir da primeira inspeção, desde que o veículo retorne 3(três) vezes, no máximo.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação de Manutenção de Cronotacógrafos visa cumprir o determinado pelo Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução do Contran nº 938/2022 e a Lei Municipal nº 4.660/2008 que obriga a instalação de cronotacógrafos em veículos com peso bruto total acima de 4.536 kg (quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas), com mais de 10 (dez) lugares e escolares.

3.2. A contratação da inspeção veicular visa cumprir o determinado pelo art. 136, II do Código de Trânsito Brasileiro e pela Portaria do DETRAN – MG nº 1.498/2019 que determina a inspeção semestral em veículos escolares para verificar a segurança do veículo para liberação de sua circulação em vias públicas.

3.3. O Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 105, inciso II, determina ser equipamento de segurança obrigatório para veículo de condução escolar, o equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.





3.4. A contratação dos serviços para a emissão de C.S.V. (Certificado de Segurança Veicular) para inclusão de carroceira “Transporte de Escolares” visa cumprir o art. 136 do C.T.B. (Código de Trânsito Brasileiro) e a Portaria Denatran-159/2017, atualizando desta forma, a documentação C.R.L.V. (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) dos veículos escolares perante os órgãos de trânsito.

3.5. A Lei Municipal nº 4.660/2008 estabelece requisitos para a circulação de veículos escolares no âmbito da circunscrição municipal.

3.6. A Resolução nº 938/2022 do Contran, que dispõe sobre requisitos mínimos do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafos), determina que o não cumprimento do avençado na presente Resolução constitui infração de trânsito, prevista nos arts. 230, incisos IX, X e XIV e 238 do Código de Trânsito Brasileiro.

3.7. O art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro determina que os veículos escolares somente poderão circular em vias públicas com autorização do órgão executivo de trânsito competente, exigindo a inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

3.8. A Portaria nº 1.498/2019 do Detran – MG, que estabelece os critérios para emissão de autorização de circulação de veículos destinados à realização do serviço de transporte de escolares no âmbito do Estado de Minas Gerais, determina que tal autorização será concedida se o veículo for aprovado em inspeção semestral.

3.9. Ademais, uma vez que os veículos destinados ao Transporte Escolar só poderão circular em vias públicas após serem aprovados em inspeção veicular, esta contratação visa cumprir o direito à educação, conforme consta na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que é o pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, já que tem por objetivo o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo ao exercício da cidadania e sua qualificação ao trabalho.

3.10. O art. 206, inciso I da Constituição da República assegura a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e é complementado pelo art. 208, inciso VII, que afirma que o direito à educação será efetivado por meio da garantia de transporte.

3.11. Por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assevera por meio do art. 54 da Lei nº 8.069/90, inciso VII, que o Transporte Escolar é um meio suplementar e indispensável para que o estudante usufrua o direito à educação. Esse mesmo direito é assegurado na Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que prevê em seu art. 11, inciso VI, o dever do município em oferecer o Transporte Escolar aos alunos matriculados na sua rede de ensino.

3.12. Por isso, o Município de Pouso Alegre, através da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de viabilizar e garantir a presença dos alunos na escola necessita contratar a manutenção de cronotacógrafos com fornecimento de peças e inspeção veicular para que possam circular com segurança e, consequentemente, conseguir a liberação de circulação.

3.13. O Transporte Escolar consiste muitas das vezes o único meio de atender às necessidades de deslocamento dos alunos para iniciar, continuar e terminar seus estudos. Da mesma forma que é essencial ao desenvolvimento da educação, facilitando o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas.

3.14. Evidencia-se assim, a necessidade de o Poder Público municipal de contratar a manutenção de cronotacógrafos com fornecimento de peças e inspeção veicular para que seja possível cumprir o que se determina a legislação vigente e manter a segurança no transporte de alunos da rede pública de ensino, nas condições supramencionadas, tendo em vista ser, o Transporte Escolar, serviço de natureza contínua, essencial e imprescindível.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Considerando a legislação vigente, como os arts. 105, 106 e 136 do Código de Trânsito Brasileiro, Resolução Contran nº 938/2022 e Lei Municipal nº 4.660/2008 que impõem a obrigatoriedade dos veículos de transporte escolares e de carga equipados com registrador instantâneo de velocidade e tempo (cronotacógrafos) a contratação, por si só, da prestação de serviços metrológicos em cronotacógrafos, satisfaz a necessidade da demanda.

4.2. A necessidade da aferição do registrador de velocidade e tempo impactará na inspeção veicular, também objeto desta Ata, que só será aprovada nesta se aquele estiver aferido e dentro dos requisitos da legislação vigente, conforme Resolução Contran nº. 406/2012.

4.3. Há, ainda, a necessidade de contratação de prestação de serviços de inspeção veicular em veículos de transporte escolar a cada 6 (seis) meses, conforme determina o art. 136, II do Código de Trânsito Brasileiro e da Portaria do Detran – MG nº 1.498/2019.





4.4. Diante do exposto, a análise da possibilidade de contratação indireta é a opção mais acertada e vantajosa visto também que tornará menos onerosa, além de não gerar vínculo empregatício entre os empregados da DETENTORA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A prestação dos serviços referente aos Lotes 1 e 2 nos veículos do ÓRGÃO GERENCIADOR será realizada por necessidade técnica nas dependências da DETENTORA, mediante agendamento prévio.

5.2. A empresa responsável pelos serviços de emissão de Certificado de Segurança Veicular – CSV para inclusão de carroceria tipo “Transporte de Escolares” no C.L.R.V deverá ser devidamente credenciada junto à Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN e acreditada no INMETRO como Instituição Técnica Licenciada (ITL) ou Entidade Técnica Pública (ETP).

5.3. A empresa encarregada da inspeção veicular deverá ser acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e credenciada pela SENATRAN como Instituição Técnica Licenciada (ITL) ou Entidade Técnica Pública (ETP), conforme disposições da Resolução CONTRAN nº 922/2022, Portaria DENATRAN nº 159/2017 e Portaria DETRAN-MG nº 1.498/2019.

5.4. A DETENTORA será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da ata, bem como por eventuais danos e/ou prejuízos causados ao Município de Pouso Alegre ou a terceiros, inclusive devendo manter os seguros pertinentes à responsabilidade civil e resarcimento de danos.

5.5. O Município de Pouso Alegre se reserva no direito de aplicar as penalidades e sanções previstas, bem como de rescindir a ata, com fundamento no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

5.6. A contratação tem caráter continuado, considerando a necessidade de execução permanente dos serviços de manutenção em cronotágrafos e inspeção veicular para assegurar o licenciamento dos veículos escolares e garantir a segurança da frota.

5.7. A duração inicial da ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

5.8. A empresa licitante deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições e exigências necessárias para a adequada prestação dos serviços contratados.

5.9. As obrigações da DETENTORA e do ÓRGÃO GERENCIADOR se encontram previstas neste Termo de Referência, devendo ser integralmente observadas para o fiel cumprimento do objeto contratado.

5.10. Caso a empresa DETENTORA esteja situada a mais de 140 (cento e quarenta) km do Município de Pouso Alegre, ficará responsável por todas as despesas relacionadas à locomoção dos veículos, incluindo combustível, diárias de motoristas, pedágios, adiantamentos e outras que se fizerem necessárias.

5.10.1. Caso a sede do detentor da ata esteja localizada no município de Pouso Alegre, as despesas com a movimentação dos veículos serão de responsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.11. A DETENTORA deverá reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, total ou parcialmente, a prestação dos serviços em que forem constatadas falhas ou vícios decorrentes da execução, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.12. É vedada à DETENTORA a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste ato sem a prévia e expressa autorização da Administração Pública.

5.13. Durante a execução da ata, a empresa DETENTORA será a única responsável perante terceiros, isentando o Município de Pouso Alegre de quaisquer ônus, inclusive sendo responsável por todos os seguros aplicáveis.

5.14. A subcontratação dos serviços será permitida somente mediante autorização expressa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando houver justificativa técnica e administrativa que a torne necessária.





5.15. A DETENTORA deverá apresentar, no momento da habilitação, documentação que comprove seu credenciamento junto à SENATRAN e INMETRO, conforme exigido para os serviços de modificação e inspeção veicular.

5.16. A DETENTORA será integralmente responsável por quaisquer erros ou omissões em sua proposta, devendo cumprir com todas as exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

5.17. Os serviços prestados estarão sujeitos à conferência no momento de sua entrega. O Município se reserva o direito de recusar serviços que estejam em desconformidade com as especificações, apresentem defeitos ou irregularidades.

6. DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

6.1. A DETENTORA deverá indicar 1 (um) ou mais prepostos para representá-la durante a vigência da Ata.

6.2. Para efeito de pagamento, a DETENTORA deverá emitir notas fiscais/faturas com o valor total da nota para todos os serviços prestados.

6.3. O representante do ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o registro dos serviços efetuados, bem como manterá contato com os condutores dos veículos a fim de obter informações acerca do atendimento da DETENTORA quando da sua realização.

6.4. O representante do ÓRGÃO GERENCIADOR adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela DETENTORA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5 de 2017, aplicáveis no que for pertinente à contratação.

6.7. Os serviços deverão executados por empresas em conformidade com os itens 5.1, 5.2 e 5.3.

6.8. A comunicação com ÓRGÃO GERENCIADOR, representada pela Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Tupinambás, s/n, Bairro Santo Antônio, Pouso Alegre/MG, se será através do telefone de contato (35) 3449.4353, e-mail: transporteescolar@pousoalegre.mg.gov.br.

6.9. O horário de atendimento do ÓRGÃO GERENCIADOR será das 8h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira.

6.10. A DETENTORA deverá dispor de pessoal capacitado nos canais para atendimento das demandas do ÓRGÃO GERENCIADOR. O Município de Pouso Alegre não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência.

7.2. Permanecer como única e total responsável perante a Secretaria Municipal de Educação, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da solicitação da prestação de serviços.

7.3. Indicar representante tecnicamente qualificado, bem como nome para contato, telefones, e-mail e outros recursos para contatos.

7.4. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita para comunicação com a DETENTORA.

7.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, à entidade federal e a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração Pública em sua





integralidade, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR autorizado a descontar da garantia, caso exigido no edital ou dos pagamentos devidos à DETENTORA, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo o ÓRGÃO GERENCIADOR ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo aos documentos relativos à execução do objeto.

7.9. Paralisar, por determinação do ÓRGÃO GERENCIADOR, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

7.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.13. Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.14. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a DETENTORA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015, e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

7.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata.

7.16. Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no direcionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório ao atendimento do objeto da licitação.

7.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.19. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

7.20. O serviço deverá ser prestado de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Emitir Empenho e a Ordem de Compra referente ao serviço e período específicos.

8.2. Efetuar o pagamento da prestação do serviço referente ao período, nos termos previsto neste Termo de Referência e no Edital.

8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DETENTORA, de acordo com as cláusulas contratuais, fixando prazo para a sua correção.

8.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal / fatura fornecida pela DETENTORA, no que couber.





8.5. Fiscalizar a execução do serviço e cumprimento das obrigações contratuais, registrando todas as ocorrências e, caso seja necessário, tomando as medidas cabíveis.

8.6. Fornecer todas as informações à DETENTORA, de forma a possibilitar e facilitar a execuções do serviço.

9. DO REAJUSTE

9.1. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas, salvo os itens que são tarifados e haja alteração de valor.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostila.

10. DO RECEBIMENTO

10.1. O recebimento dos serviços objeto desta contratação se dará em conformidade com Art. 140, inciso I, da Lei 14.133/2021.

10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da DETENTORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7. O prazo para a solução, pela DETENTORA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.





10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Ata.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR efetuará o pagamento em até 30(trinta) dias corridos após recebimento da Nota Fiscal, obedecendo à tramitação dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência. Salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até haja a regularização das mesmas.

11.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela DETENTORA.

11.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4. A DETENTORA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

11.5. O Município de Pouso Alegre, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, resarcimento ou indenizações devidas pelo fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

11.6. O valor dos encargos será calculado pela formula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = encargos moratórios devidos; N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira (0,00016438); e VP = valor da prestação em atraso.

11.7. O ÓRGÃO GERENCIADOR fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestações de serviços em geral, inclusive obras.

11.8. A todas as partes deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023 e eventuais posteriores alterações.

11.9. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá encaminhar ao fiscal da Ata uma prévia do faturamento para conferência com 5 (cinco) dias úteis antes da emissão da respectiva Ordem de Compras.

11.10. Para a execução do pagamento, a DETENTORA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente aos itens solicitados sendo discriminado, com indicação do veículo e o tipo de serviço prestado, sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Pouso Alegre.

11.11. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria DETENTORA, posteriormente à emissão da Ordem de Compra e deverá conter obrigatoriamente os dados bancários (nome do banco, número da agência e da Conta Corrente) para depósito, número da Ordem de Compra, da Ata, de inscrição no CNPJ que foi apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e nesta Ata, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou de matriz.

11.12. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Pouso Alegre.

11.13. Ao critério da Administração Pública poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da DETENTORA.

11.14. O Município de Pouso Alegre poderá sustar todo e qualquer pagamento de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela DETENTORA, caso verifique uma ou mais das hipóteses seguintes:

- A DETENTORA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Pouso





- Alegre – MG;
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a DETENTORA atenda à cláusula infringida;
 - c) A DETENTORA retarde indevidamente a prestação dos serviços contratados, paralise a prestação por prazo indeterminado ou venha a prejudicar as atividades do Município de Pouso Alegre – MG;
 - d) Débito da DETENTORA com o Município de Pouso Alegre – MG proveniente da execução deste instrumento;
 - e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito à ampla defesa e contraditório.

11.15. Enquanto perdurar o ato ou fato, previstos nos itens acima, a DETENTORA não terá direito a qualquer reajustamento de preço complementar ou acréscimo.

12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta Ata correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo e aquela que por ventura vier a substituí-la durante a vigência da Ata:

FICHA	RECURSO	DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO
338	MANUTENÇÃO DE VEICULOS – QESE	Material de Consumo	02.007.000.0012.0361.0027.2056.33390300000 00000000.15500000000
339	MANUTENÇÃO DE VEICULOS – QESE	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	02.007.000.0012.0361.0027.2056.33390390000 00000000.15500000000
366	MANUTENÇÃO DE VEICULOS – PNATE	Material de Consumo	02.007.000.0012.0361.0027.2063.33390300000 00000000.15530000000
367	MANUTENÇÃO DE VEICULOS – PNATE	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	02.007.000.0012.0361.0027.2063.33390390000 00000000.25530000000
340	TRANSPORTE ESCOLAR – RECURSO ENSINO	Material de Consumo	02.007.000.0012.0361.0027.2057.33390300000 00000000.15000001001
341	TRANSPORTE ESCOLAR – RECURSO ENSINO	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	02.007.000.0012.0361.0027.2057.33390390000 00000000.15000001001
364	MANUTENÇÃO DE VEICULOS – PTE	Material de Consumo	02.007.000.0012.0361.0027.2062.33390300000 00000000.15760010000
365	MANUTENÇÃO DE VEICULOS – PTE	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	02.007.000.0012.0361.0027.2062.33390390000 00000000.15760010000

13. DA GESTÃO DA ATA

13.1. A fiscalização quanto à execução da Ata será efetuada por servidores do município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. Serão os fiscais da Ata firmado, de acordo com o art. 117 da Lei 14.133/2021, os servidores a seguir indicados:

- **Fiscal Técnico Titular:** Fernando Luiz de Andrade, matrícula nº. 12.498-3

- **Fiscal Técnico Suplente:** Marli de Almeida, matrícula nº. 23179-2

- **Fiscal Administrativo Titular:** José Mariso Vilela, matrícula nº. 20274-2

- **Fiscal Administrativo Suplente:** Lays Pazini Fernandes do Carmo, matrícula nº. 23.672-1

- **Gestor Titular da Ata:** Suelene Marcondes de Souza Faria, matrícula nº. 14.257-2

- **Gestor Suplente da Ata:** Evandro Carvalho Lopes, matrícula nº. 21.151-5

13.1.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA À DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS

13.1.1.1. A designação do agente responsável pela fiscalização contratual não está restrita a servidores ocupantes de cargo efetivo, desde que o designado detenha vínculo jurídico válido com a Administração Pública, seja por meio de cargo em comissão, ou contrato temporário, e possua qualificação técnica mínima compatível com o objeto contratual.

13.1.1.2. É requisito essencial que o agente público designado:

- a) possua vínculo jurídico regular com a Administração;
- b) seja formalmente designado pela autoridade competente, com indicação expressa de suas atribuições e





limites de atuação, conforme do art. 7 da Lei nº 14.133/2021;
c) disponha de habilitação técnica mínima compatível com as exigências do objeto contratado;
d) atue sob a supervisão do gestor do contrato e mantenha registros periódicos da execução contratual.

13.1.1.3. A designação de servidor não efetivo para a função de fiscal de contrato é juridicamente admissível, desde que atendidos os requisitos acima, e revela-se tecnicamente adequada no presente caso, em razão da necessidade de acompanhamento presencial das etapas de entrega do objeto, garantindo maior agilidade, eficiência administrativa e continuidade dos serviços públicos essenciais.

13.1.1.4. A fiscalização contratual configura atividade instrumental voltada à boa execução contratual, devendo ser exercida por agente com idoneidade funcional e capacidade técnica suficiente, nos exatos termos da legislação vigente e das diretrizes da Administração Pública.

13.2. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada uma das partes responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021).

13.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, § 5º da Lei 14.133/2021).

13.4. As comunicações entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.5. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.6. Após a assinatura da ATA ou instrumento equivalente, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da DETENTORA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização Técnica

13.7. O fiscal técnico da Ata acompanhará a prestação dos serviços para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados à Administração Pública (art. 22 VI do Decreto nº 11.246/2022).

13.8. O fiscal técnico e suplente da Ata anotará no histórico de gerenciamento contratual todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, II do Decreto nº 11.246/2022).

13.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico e suplente da Ata emitirão notificações para a correção da Ata, determinando prazo para a correção (art. 22, III do Decreto nº 11.246/2022).

13.10. O fiscal técnico e suplente do Ata informará ao gestor do Ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (art. 22, IV do Decreto 11.246/2022).

13.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata (art. 22, V, do Decreto nº 11.246/2022).

13.12. O fiscal técnico da Ata comunicará ao gestor da Ata, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (art. 22, VII do Decreto nº 11.246/2022).

Fiscalização Administrativa

13.13. O fiscal administrativo da Ata verificará a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II do Decreto nº 11.246/2022).





13.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (art. 23, IV do Decreto nº 11.246/2022).

Gestor da Ata

13.15. O gestor da Ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata, todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do instrumento contratual para fins de atendimento da finalidade da administração (art. 21, IV, Decreto nº 11.246/2022).

13.16. O gestor da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (art. 21, II do Decreto nº 11.246/2022).

13.17. O gestor da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (art. 21, III do Decreto nº 11.246/2022).

13.18. O gestor da Ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (art. 21, VIII do Decreto nº 11.246/2022).

13.19. O gestor da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (art. 21, X do Decreto nº 11.246/2022).

13.20. O gestor da Ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração Pública (art. 21, VI do Decreto nº 11.246/2022).

13.21. O gestor da Ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata.

14. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. Inobstante o previsto no art. 6º, XXIII, i, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação será tratada diretamente no instrumento convocatório, uma vez que o Termo de Referência é documento preexistente à elaboração da pesquisa de preços cf. Decreto Municipal nº 5798/2024.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

No caso concreto, a licitação versa sobre serviços que, por sua natureza técnica, apresentam uma interdependência direta e inseparável. A mão de obra especializada para manutenção está intrinsecamente vinculada ao fornecimento das peças específicas que garantirão o pleno funcionamento dos equipamentos, condição indispensável para a obtenção do Certificado de Segurança Veicular (CSV), conforme exige o artigo 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como a Portaria DETRAN-MG nº 1.498/2019.

Tal normativo regula a inspeção veicular para transporte escolar, impondo a verificação rigorosa dos componentes estruturais e funcionais do veículo, incluindo a comprovação do correto funcionamento dos equipamentos obrigatórios. Assim, a aprovação na inspeção e a emissão do CSV dependem da conformidade técnica integral.

A contratação individualizada, ou seja, o julgamento por item, resultaria em uma fragmentação prejudicial do processo, com fornecedores distintos para cada etapa do serviço, o que gera atraso na execução, dificulta a compatibilização dos componentes, além de fragilizar a responsabilização em caso de falhas ou defeitos. Essa dispersão de obrigações compromete a segurança e a eficiência, contrariando princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da eficiência (art. 37, caput, CF) e da economicidade.

Ademais, a opção por lote se fundamenta no interesse público, por promover a racionalização dos recursos, a qualidade técnica dos serviços e a segurança dos veículos escolares, cujo funcionamento adequado é imprescindível para a proteção





da integridade física dos usuários. Essa forma de contratação também minimiza riscos jurídicos e operacionais, assegurando que a empresa contratada detenha responsabilidade integral sobre todas as etapas do serviço.

Diante disso, conclui-se que a formação do lote, encontra respaldo no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, desde que observadas as condições de técnica e segurança exigidas, bem como no dever da Administração de zelar pela eficiência e economicidade do serviço público.

15.1. Menor Preço por Lote

Justifica-se a opção pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo em vista a necessidade técnica e econômica que pode ensejar prejuízo ao conjunto ou complexo e perda de economia de escala nos termos da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União.

Tal alternativa encontra justificativa na especificidade e similaridade dos serviços que serão fornecidos por empresa do mesmo ramo de atividade. A Administração Pública beneficiar-se-á da economia de escala acarretada pelo agrupamento, promovendo mais eficiência ao procedimento e qualidade nos serviços.

Insta salientar que, os serviços destinam-se à manutenção da frota de veículos de transporte escolares vinculados à Secretaria Municipal de Educação, exigindo um planejamento coordenado e execução integrada, características que seriam comprometidas caso houvesse uma fragmentação por item.

Adotar a adjudicação por item trará prejuízo para a execução da prestação do serviço na sua totalidade. A divisão em lotes torna o certame mais atrativo e compensatório para as empresas participantes.

Além disso, há um fator logístico relevante: a contratação por lote facilita o **gerenciamento do cronograma de execução**, permitindo que uma única empresa coordene todas as fases do serviço, promovendo maior sincronia entre as ações e otimizando os resultados. Assim, o critério de menor preço por lote contribui para o **alcance de uma prestação de serviço mais eficiente, harmônica e coesa**, em consonância com o princípio da eficiência administrativa previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Nesse aspecto, a adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE** é mais satisfatória do ponto de vista técnico, por manter a qualidade da prestação do serviço, na medida em que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador.

No caso em tela, a escolha por uma empresa, por lote, permite à Administração Pública maior controle sobre a execução dos serviços, facilitando não apenas a fiscalização desses, mas também permitindo adequá-los às necessidades do Município, que podem ser alteradas por casos fortuitos ou de força maior.

O julgamento por **MENOR PREÇO POR LOTE** gera maior nível de controle pela Administração Pública na execução dos serviços, maior interação entre as diferentes fases do serviço, maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do serviço em uma só empresa e concentração da garantia dos resultados. Há, ainda, economia de escala, que implica em um aumento de quantitativos e, por conseguinte, em uma redução de preços a serem pagos pela Administração. Tal como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2.086/2000, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF:

“Não é, pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório [...] se, por exemplo, as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compõendo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido”.

Portanto, a escolha pelo critério de menor preço por lote também está amparada pelo art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de adjudicação por lote reforçando que a divisão do objeto é obrigatória apenas quando for técnica e economicamente viável, o que não se aplica ao presente caso, uma vez que a fragmentação geraria prejuízo à eficiência e à economicidade do certame.

Por fim, é importante ressaltar que a adoção do critério de menor preço por lote atende aos princípios que regem as contratações públicas, tais como a razoabilidade, vantajosidade, planejamento e eficiência. A licitação estruturada por





lote promove a racionalização dos recursos públicos, evita o aumento desnecessário de atas e fornecedores, e reduzem riscos operacionais, tudo isso sem comprometer a competitividade do certame.

16. DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

DA MODALIDADE

Nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Ainda no inciso XLI do mesmo dispositivo legal estabelece que: XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; tudo conforme Lei nº 14.133 de 2021, Instrução Normativa Sege/Me Nº 65, de 7 de julho de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O sistema de registro de preços está explicitado no art. 82 da Lei n. 14.133/2021. Da análise dos decretos regulamentadores do registro de preços (a exemplo, o Decreto Federal nº. 11.462/2023 e Municipal nº 5.773/2023), bem como das doutrinas mais abalizadas acerca do tema, depreende-se do art. 3º do decreto Municipal que o sistema de registro de preços é cabível nas seguintes hipóteses:

Art. 3º O Registro de Preços poderá ser adotado nos seguintes casos:

- I- quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

A realização deste procedimento licitatório na forma registro de preços tem o objetivo de formalizar Ata de Registro de Preços, para que não seja necessário realizar-se outro processo licitatório para contratação deste material e/ou serviço.

O Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre em uma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto nº 11.462/2023, que são elas: necessidade de contratações frequentes; aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Trata-se de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE INCLUSÃO DE CARROCERIA “TRANSPORTE DE ESCOLARES”, INSPEÇÃO VEÍCULAR “TRANSPORTE ESCOLAR” E MANUTENÇÃO DE CRONOTACÓGRAFOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e tendo em vista não ser possível especificar a quantidade, tampouco qual peça dará problema e necessitará de substituição não há como prever nem qual nem quanto serão adquiridos, justifica-se assim a adoção do RP, baseado no art. 3º, inciso IV, do Decreto Municipal 5773/2023.

Vale lembrar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para contratação de materiais e/ou serviços, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano em Ata para quando surgir à necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.

O regulamento determina que as licitações para registro de preços possam ser realizadas nas modalidades concorrência e pregão. Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, conforme dispõe o Decreto nº 11.462/2023 e o art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021.

O procedimento de Sistema de Registro de Preço, segundo Marçal Justen Filho¹, “apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”.

Da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.





17. DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES JUNTO COM A PROPOSTA

17.1. Deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s) complementar(es) à proposta de preços, conforme elencado(s) abaixo:

17.2. Deverá comprovar Capacitação Técnica para os serviços previstos de manutenção em cronotacógrafos.

17.3. Deverá comprovar que a empresa responsável é uma Instituição Técnica Licenciada (ITL), conforme disposto na Resolução CONTRAN nº 922/2022 e no art. 4º, § 3º da Portaria DETRAN-MG nº 1.498/2019.

17.4. Deverá comprovar que a empresa é credenciada para emissão de Certificado de Segurança Veicular (CSV) referente à modificação para inclusão de carroceria destinada ao “Transporte de Escolares”, conforme exigido pela Portaria DENATRAN nº 159/2017.

18. DAS SANÇÕES

18.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

18.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.6. Não celebrar a ATA/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o ata ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução da ATA;

18.1.9. Fraudar Licitação;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.12. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;





18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3.6. A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor da ATA licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 10% do valor do ato licitado.

18.5. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8 a multa será de 20% do valor da ATA licitado.

18.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o ato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida,





que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓCIO

19.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:

19.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

19.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

19.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

19.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

19.5.1. Haverá um acréscimo 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

19.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

19.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do ato;

19.8. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração do contrato/ata, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;

19.9. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

19.10. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o ato.

19.11. A participação de empresas em consórcios facilita a agregação de capacidades técnicas e operacionais, permitindo que empresas se associem para competir em igualdade de condições. Isso não apenas fomenta a diversidade de propostas, mas também fortalece a economia local ao envolver um maior número de empresas no processo de contratação pública.

19.12. Os consórcios possibilitam a distribuição de riscos e uma alocação mais eficiente de recursos, aproveitando a economia de escala para negociar condições mais favoráveis com os prestadores de serviços.

19.13. A inclusão de consórcios, especialmente no contexto do transporte escolar, não apenas está alinhada com os princípios legais vigentes, mas também promove eficiência, competitividade, qualidade e estabilidade na execução dos atos administrativos. Estes aspectos fundamentais corroboram a importância e os benefícios dessa modalidade de contratação para a administração pública e para a sociedade como um todo.

19.14. A participação de empresas consorciadas é aceitável neste processo licitatório, uma vez que o objeto a ser licitado mesmo não seja considerado de grande vulto ou de alta complexidade.





20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a entrega dos produtos /objetos ou a prestação de serviço objeto desta licitação ou similares.

21. DO ANEXO

21.1. Anexo I - Relação de Veículos da Secretaria Municipal de Educação:

ITEM	TACÓGRAFO	MODELO DO VEÍCULO	PLACA	CHASSI	ANO	MOD.
1	SEVA 3000A	VW ESCOLAR KOMBI	HLF 8306	9BWMF07X2CP024031	2012	2012
2	SEVA 3000A	VW ESCOLAR KOMBI	HLF 8307	9BWMF07X5CP024038	2012	2012
3	SEVA 3000A	VW ESCOLAR KOMBI	HLF 8308	9BWMF07X5CP023777	2012	2012
4	SEVA 3000A	VW ESCOLAR KOMBI	HLF 8309	9BWMF07X1CP024084	2012	2012
5	SEVA 3000A	MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE	HMN 9616	93PB42G3P9C028473	2008	2009
6	SEVA 3000A	MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE	HMN 9618	93PB42G3P9C028472	2008	2009
7	SEVA 3000A	MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE	HLF 1000	93PB42G3P9C030547	2009	2009
8	SEVA 3000A	MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE	HLF 1001	93PB42G3P9C030544	2009	2009
9	SEVA 3000A	MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE	HLF 1002	93PB42G3P9C030550	2009	2009
10	SEVA 3000A	MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE	HLF 1003	93PB42G3P9C030543	2009	2009
11	SEVA 3000A	MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE	HLF 1004	93PB42G3P9C030545	2009	2009
12	SEVA 3000A	MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE	HLF 1005	93PB42G3P9C030546	2009	2009
13	SEVA 3000A	MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE	HLF 1007	93PB42G3P9C030548	2009	2009
14	SEVA/VDO MTCO	VW/15.190 EOD ESCOLAR HD	NXX 1770	9532E82WXDR302273	2012	2013
15	SEVA 3000A	MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	OPV 5774	93PB58M1MDC044209	2012	2013
16	SEVA 3000A	MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	OPV 5763	93PB58M1MDC044211	2012	2013
17	SEVA 3000A	MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	OPV 5768	93PB58M1MDC044210	2012	2013
18	SEVA 3000A	MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	OPV 5782	93PB58M1MDC044208	2012	2013
19	SEVA 3000A	MARCOPOLO/VOLARE V8L ACESSÍVEL	OQM 6328	93PB55M10DC043778	2012	2013
20	SEVA DT 1050	MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	PZS 1176	93PB58M1MHC058394	2017	2017
21	VDO BVDR	VW/NEOBUS TH	QUU 8841	9532M52P8LR014356	2019	2020
22	VDO BVDR	VW/NEOBUS TH	RMM6D38	9532M52P3MR123227	2019	2020
23	VDO BVDR	VW/NEOBUS TH	RMM6D41	9532M52P4MR123222	2019	2020
24	VDO BVDR	MARCOPOLO/VOLARE ACESSÍVEL EO	RMM6C76	93PB90S19MC064327	2020	2021
25	VDO BVDR	MARCOPOLO/VOLARE ACESSÍVEL EO	RMM6C93	93PB90S19MC064298	2020	2021
26	VDO BVDR	MARCOPOLO/VOLARE ACESSÍVEL EO	RMM6D02	93PB90S19MC064335	2020	2021
27	VDO BVDR	MARCOPOLO/VOLARE ACESSÍVEL EO	RMM6D05	93PB90S19MC064333	2020	2021
28	VDO BVDR	MARCOPOLO/VOLARE ACESSÍVEL EO	RMM6D10	93PB90S19MC064289	2020	2021
29	VDO BVDR	MARCOPOLO/VOLARE ACESSÍVEL EO	RMM6D13	93PB90S19MC064343	2020	2021
30	VDO BVDR	MARCOPOLO/VOLARE ACESSÍVEL EO	RMM6D17	93PB90S19MC064286	2020	2021
31	VDO BVDR	MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	RMM6C60	93PB58M10MC064293	2020	2021
32	VDO BVDR	MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	RMM6C67	93PB58M10MC064283	2020	2021
33	VDO BVDR	MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	RMM6C73	93PB58M10MC064302	2020	2021
34	VDO BVDR	MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	RMM6C80	93PB58M10MC064264	2020	2021
35	VDO BVDR	MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	RMM6C82	93PB58M10MC064309	2020	2021
36	VDO BVDR	MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	RMM6C85	93PB58M10MC064291	2020	2021

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 10:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/r96e0894crdb4a>





37	VDO BVDR	MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	RMM6C97	93PB58M10MC064304	2020	2021
38	VDO BVDR	MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	RMM6C98	93PB58M10MC064307	2020	2021
39	VDO BVDR	MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	RMM6D22	93PB58M10MC064295	2020	2021
40	VDO BVDR	MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	RMM6D24	93PB58M10MC064292	2020	2021
41	VDO BVDR	MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	RMM6D26	93PB58M10MC064294	2020	2021
42	VDO BVDR	MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	RMM6D30	93PB58M10MC064301	2020	2021
43	VDO BVDR	MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	RMM6D33	93PB58M10MC064303	2020	2021
44	VDO BVDR	VOLKSWAGEN 15190	SHF7J32	9532E82W4PR005360	2022	2023
45	VDO BVDR	VOLKSWAGEN 15190	SHF7J38	9532E82W4PR020764	2022	2023
46	VDO BVDR	VOLKSWAGEN 15190	SHF7J46	9532E82W4PR016066	2022	2023
47	VDO BVDR	VOLKSWAGEN 15190	SHF7J53	9532E82W4PR014821	2022	2023
48	VDO BVDR	VOLKSWAGEN 15190	SHF7J70	9532E82W4PR017802	2022	2023
49	VDO BVDR	VOLKSWAGEN 15190	SHF8A15	9532E82W4PR017953	2022	2023
50	VDO BVDR	VOLKSWAGEN 15190	SHG8A67	9532E82W5PR013130	2022	2023
51	VDO MEC	CAMINHÃO IVECO DAILY	HMN 1035	93ZC4980148312848	2003	2004
52	VDO MEC	CAMINHÃO FORD/CARGO	HLF 6109	9BFVCEIN5BBB82704	2011	2011
53	SEVA	VW KOMBI	HLF 8310	9BWMF07X0CP021791	2012	2012
54	SEVA	MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE	HMM 7827	93PB05B2M2C005985	2001	2002
55	VDO BVDR 2.0	IVECO BUS 10.190	TCX 4C37	93ZK61BDZS8705615	2024	2025
56	VDO BVDR 2.0	IVECO BUS 10.190	TCX 4C35	93ZK61BDZS8704977	2024	2025

Pouso Alegre, 13 de agosto de 2025.

13-10-1831

POUSO ALEGRE

19-10-1848

Suelene Marcondes de Souza Faria
Secretaria Municipal de Educação





ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 108/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 215/2025

DETENTORA: XX

Aos XX dias do mês de XXXX de XXXX, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº 45, bairro Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Educação** devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portadora da Cédula de Identidade RG n.º M, nomeada pela Portaria nº, de , publicada em, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº, de, publicado em, **nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 5599/2023 de 13 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 5773 de 07 de dezembro de 2023, e as demais normas legais correlatas; em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços nº 108/2025**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX,, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº XXXX, respeitando os termos do Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto desta Ata é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE INCLUSÃO DE CARROCERIA “TRANSPORTE DE ESCOLARES”, INSPEÇÃO VEÍCULAR “TRANSPORTE ESCOLAR” E MANUTENÇÃO DE CRONOTACÓGRAFOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

1.2. O valor total da Ata é de **R\$ xxx (xxxxx)**, divididos conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

13-10-1831

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

19-10-1848

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso, de acordo com o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art. 22 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Pouso Alegre não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.





CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES

5.1. A contratação com o prestador registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O órgão convocará a prestadora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.6. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador e aceita pela Administração.

5.7. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.8. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

5.10. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CONSORCIADOS

6.1. Os termos da permissão de participação em consórcio dar-se-ão nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços serão fixos e irreajustáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA DETENTORA

8.1. O CONTRATANTE e a DETENTORA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverá seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.





CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

12.1.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.2. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.2.1. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.4. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

12.5. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.5.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

12.5.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubstancial o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir obrigações contidas na ata, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.6. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.7. O registro do licitante vencedor também será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

12.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado.

12.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.





12.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

12.7.4. Por razão de interesse público.

12.7.5. Sofrer a sanção prevista no art. 156, III e/ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. Os cancelamentos de registros fundados nas hipóteses supracitadas serão formalizados por despacho do CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

13.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente.

13.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Pouso Alegre – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.4. As despesas decorrentes desta Ata correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo e aquela que por ventura vier a substituí-la durante a vigência da Ata:

FICHA	RECURSO	DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO
338	MANUTENÇÃO DE VEICULOS – QESE	Material de Consumo	02.007.000.0012.0361.0027.2056.3339030 000000000000.15500000000
339	MANUTENÇÃO DE VEICULOS – QESE	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	02.007.000.0012.0361.0027.2056.3339039 000000000000.15500000000
366	MANUTENÇÃO DE VEICULOS – PNATE	Material de Consumo	02.007.000.0012.0361.0027.2063.3339030 000000000000.15530000000
367	MANUTENÇÃO DE VEICULOS – PNATE	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	02.007.000.0012.0361.0027.2063.3339039 000000000000.25530000000
340	TRANSPORTE ESCOLAR – RECURSO ENSINO	Material de Consumo	02.007.000.0012.0361.0027.2057.3339030 000000000000.15000001001
341	TRANSPORTE ESCOLAR – RECURSO ENSINO	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	02.007.000.0012.0361.0027.2057.3339039 000000000000.15000001001
364	MANUTENÇÃO DE VEICULOS – PTE	Material de Consumo	02.007.000.0012.0361.0027.2062.3339030 000000000000.15760010000
365	MANUTENÇÃO DE VEICULOS – PTE	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	02.007.000.0012.0361.0027.2062.3339039 000000000000.15760010000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 10:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/p96e0894crdb4a>



Pouso Alegre, xx de xxxx de 2025.

Suelene Marcondes de Souza Faria
Secretaria Municipal de Educação

xxxxxxxx
DETENTORA



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° xx /2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 108/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 215/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº45, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Educação** devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº M, nomeada pela Portaria nº, de , publicada eme em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº, de, publicado em, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo **Sr.**, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 108/2025**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE INCLUSÃO DE CARROCERIA “TRANSPORTE DE ESCOLARES”, INSPEÇÃO VEÍCULAR “TRANSPORTE ESCOLAR” E MANUTENÇÃO DE CRONOTACÓGRAFOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A CONTRATADA somente prestará os serviços por meio de ordem de serviço emitida pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta Ata correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo e aquela que por ventura vier a substituí-la durante a vigência da Ata:

FICHA	RECURSO	Descrição	DOTAÇÃO
338	MANUTENÇÃO DE VEICULOS – QESE	Material de Consumo	02.007.000.0012.0361.0027.2056.333903000 0000000000.15500000000
339	MANUTENÇÃO DE VEICULOS – QESE	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	02.007.000.0012.0361.0027.2056.333903900 0000000000.15500000000
366	MANUTENÇÃO DE VEICULOS – PNATE	Material de Consumo	02.007.000.0012.0361.0027.2063.333903000 0000000000.15530000000
367	MANUTENÇÃO DE VEICULOS – PNATE	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	02.007.000.0012.0361.0027.2063.333903900 0000000000.25530000000
340	TRANSPORTE ESCOLAR – RECURSO ENSINO	Material de Consumo	02.007.000.0012.0361.0027.2057.333903000 0000000000.15000001001
341	TRANSPORTE ESCOLAR – RECURSO ENSINO	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	02.007.000.0012.0361.0027.2057.333903900 0000000000.15000001001
364	MANUTENÇÃO DE VEICULOS – PTE	Material de Consumo	02.007.000.0012.0361.0027.2062.333903000 0000000000.15760010000
365	MANUTENÇÃO DE VEICULOS – PTE	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	02.007.000.0012.0361.0027.2062.333903900 0000000000.15760010000





CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O contrato terá a vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, nos moldes dos artigos 106 da referida lei, desde que comprovado o preço vantajoso e o caráter continuado da contratação.

3.1.1. Considerando que o objeto desta licitação trata-se de serviço e fornecimento contínuo e possui alta demanda, a prorrogação da vigência se justifica para garantir a regularidade na prestação de serviços ofertados pelo município. Além disso, a prorrogação do contrato contribui para a eficiência do processo de contratação, reduzindo a necessidade de novas licitações em curtos intervalos de tempo e garantindo melhores condições contratuais, conforme permitido pelo artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O prazo para iniciar a execução dos serviços será de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.

3.3. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas à data prevista, os motivos que impeçam a realização da entrega dos produtos nas condições previstas no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais legais.

3.4. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser corrigidos/substituídos/refeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à custa da CONTRATADA sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.5. Ocorrendo pedido de adequação ou refazimento de serviços de manutenção em cronotacógrafos com fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá realizá-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data que foi solicitada a adequação, sem ônus ao órgão, conforme art. 119 da Lei 14.133/2021.

3.6. Depois de sanada as inconformidades, o refazimento de serviços de Inspeção veicular por motivo de reprovado inicial deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos a partir da primeira inspeção, desde que o veículo retorne 3(três) vezes, no máximo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXXX)**, conforme proposta apresentada e tabela abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30(trinta) dias corridos após recebimento da Nota Fiscal, obedecendo à tramitação dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência. Salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até haja a regularização das mesmas.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

5.5. O Município de Pouso Alegre, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, resarcimento ou indenizações devidas pelo fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

5.6. O valor dos encargos será calculado pela formula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = encargos moratórios devidos; N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira (0,00016438); e VP = valor da prestação em atraso.





5.7. O CONTRATANTE fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestações de serviços em geral, inclusive obras.

5.8. A todas as partes deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023 e eventuais posteriores alterações.

5.9. O CONTRATANTE deverá encaminhar ao fiscal da Ata uma prévia do faturamento para conferência com 5 (cinco) dias úteis antes da emissão da respectiva Ordem de Compras.

5.10. Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente aos itens solicitados sendo discriminado, com indicação do veículo e o tipo de serviço prestado, sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Pouso Alegre.

5.11. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, posteriormente à emissão da Ordem de Compra e deverá conter obrigatoriamente os dados bancários (nome do banco, número da agência e da Conta Corrente) para depósito, número da Ordem de Compra, da Ata, de inscrição no CNPJ que foi apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e nesta Ata, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou de matriz.

5.12. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Pouso Alegre.

5.13. Ao critério da Administração Pública poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

5.14. O Município de Pouso Alegre poderá sustar todo e qualquer pagamento de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, caso verifique uma ou mais das hipóteses seguintes:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Pouso Alegre – MG;
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a prestação dos serviços contratados, paralise a prestação por prazo indeterminado ou venha a prejudicar as atividades do Município de Pouso Alegre – MG;
- d) Débito da CONTRATADA com o Município de Pouso Alegre – MG proveniente da execução deste instrumento;
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecido neste instrumento, observado o direito à ampla defesa e contraditório.

5.15. Enquanto perdurar o ato ou fato, previstos nos itens acima, a CONTRATADA não terá direito a qualquer reajustamento de preço complementar ou acréscimo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 04/12/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, líquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).





6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Emitir Empenho e a Ordem de Compra referente ao serviço e período específicos.

7.2. Efetuar o pagamento da prestação do serviço referente ao período, nos termos previsto no Termo de Referência e no Edital.

7.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, fixando prazo para a sua correção.

7.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal / fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber.

7.5. Fiscalizar a execução do serviço e cumprimento das obrigações contratuais, registrando todas as ocorrências e, caso seja necessário, tomando as medidas cabíveis.

7.6. Fornecer todas as informações à CONTRATADA, de forma a possibilitar e facilitar a execuções do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência.

8.2. Permanecer como única e total responsável perante a Secretaria Municipal de Educação, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da solicitação da prestação de serviços.

8.3. Indicar representante tecnicamente qualificado, bem como nome para contato, telefones, e-mail e outros recursos para contatos.

8.4. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita para comunicação com a contratada.

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, à entidade federal e a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração Pública em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigido no edital ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

8.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo aos documentos relativos à execução do objeto.

8.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.





8.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015, e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.16. Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no direcionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório ao atendimento do objeto da licitação.

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

8.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.19. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

8.20. O serviço deverá ser prestado de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

9.1.8. Fraudar Licitação;





9.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.11. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 e qualquer outro previsto na Lei nº 14.133/21 ou cause dano à Administração Pública.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens: 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

9.8. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158., §1º da Lei nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de imidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos





e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização quanto à execução do contrato será efetuada por servidores do município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. Serão os fiscais do contrato firmado, de acordo com o art. 117 da Lei 14.133/2021, os servidores a seguir indicados:

- **Fiscal Técnico Titular:** Fernando Luiz de Andrade, matrícula nº. 12.498-3

- **Fiscal Técnico Suplente:** Marli de Almeida, matrícula nº. 23179-2

- **Fiscal Administrativo Titular:** José Mariso Vilela, matrícula nº. 20274-2

- **Fiscal Administrativo Suplente:** Lays Pazini Fernandes do Carmo, matrícula nº. 23.672-1

- **Gestor Titular do contrato:** Suelene Marcondes de Souza Faria, matrícula nº. 14.257-2

- **Gestor Suplente do contrato:** Evandro Carvalho Lopes, matrícula nº. 21.151-5

14.1.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA À DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS

14.1.1.1. A designação do agente responsável pela fiscalização contratual não está restrita a servidores ocupantes de cargo efetivo, desde que o designado detenha vínculo jurídico válido com a Administração Pública, seja por meio de cargo em comissão, ou contrato temporário, e possua qualificação técnica mínima compatível com o objeto contratual.

14.1.1.2. É requisito essencial que o agente público designado:

a) possua vínculo jurídico regular com a Administração;

b) seja formalmente designado pela autoridade competente, com indicação expressa de suas atribuições e limites de atuação, conforme do art. 7 da Lei nº 14.133/2021;

c) disponha de habilitação técnica mínima compatível com as exigências do objeto contratado;

d) atue sob a supervisão do gestor do contrato e mantenha registros periódicos da execução contratual.

14.1.1.3. A designação de servidor não efetivo para a função de fiscal de contrato é juridicamente admissível, desde que atendidos os requisitos acima, e revela-se tecnicamente adequada no presente caso, em razão da necessidade de acompanhamento presencial das etapas de entrega do objeto, garantindo maior agilidade, eficiência administrativa e continuidade dos serviços públicos essenciais.

14.1.1.4. A fiscalização contratual configura atividade instrumental voltada à boa execução contratual, devendo ser exercida por agente com idoneidade funcional e capacidade técnica suficiente, nos exatos termos da legislação vigente e das diretrizes da Administração Pública.

14.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada uma das partes responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021).

14.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, § 5º da Lei 14.133/2021).

14.4. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.5. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.6. Após a assinatura do CONTRATO ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





Fiscalização Técnica

14.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a prestação dos serviços para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados à Administração Pública (art. 22 VI do Decreto nº 11.246/2022).

14.8. O fiscal técnico e suplente do contrato anotará no histórico de gerenciamento contratual todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, II do Decreto nº 11.246/2022).

14.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico e suplente do contrato emitirá notificações para a correção do contrato, determinando prazo para a correção (art. 22, III do Decreto nº 11.246/2022).

14.10. O fiscal técnico e suplente do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (art. 22, IV do Decreto 11.246/2022).

14.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (art. 22, V, do Decreto nº 11.246/2022).

14.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (art. 22, VII do Decreto nº 11.246/2022).

Fiscalização Administrativa

14.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II do Decreto nº 11.246/2022).

14.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (art. 23, IV do Decreto nº 11.246/2022).

Gestor do Contrato

14.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do instrumento contratual para fins de atendimento da finalidade da administração (art. 21, IV, Decreto nº 11.246/2022).

14.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (art. 21, II do Decreto nº 11.246/2022).

14.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (art. 21, III do Decreto nº 11.246/2022).

14.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (art. 21, VIII do Decreto nº 11.246/2022).

14.19. O gestor da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (art. 21, X do Decreto nº 11.246/2022).

14.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração Pública (art. 21, VI do Decreto nº 11.246/2022).





14.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LOCAL DE ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1. A prestação dos serviços referente aos Lotes 1 e 2 nos veículos do CONTRATANTE será realizada por necessidade técnica nas dependências da CONTRATADA, mediante agendamento prévio.

15.2. Caso a empresa CONTRATADA esteja situada a mais de 140 (cento e quarenta) km do Município de Pouso Alegre, ficará responsável por todas as despesas relacionadas à locomoção dos veículos, incluindo combustível, diárias de motoristas, pedágios, adiantamentos e outras que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIREITO DAS PARTES

16.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não é admitida a subcontratação do objeto do Termo de Referência.

17.2. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, atividades que constituem o objeto central do contrato, inclusive dos itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes. Para as partes acessórias ou complementares do objeto, a subcontratação será admitida quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação do fiscal do contrato.

17.3. As subcontratações autorizadas pelo contratante, deverão se dar preferencialmente, junto às empresas que se enquadrem na condição de ME/EPP, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/21.

17.4. Na inexistência de empresas que se enquadrem na condição de ME/EPP, a subcontratação poderá ser realizada com outras empresas que atendam às exigências legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÕES DE DADOS (LGPD)

18.1. A empresa contratada deverá executar o objeto em “estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

18.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

18.3. A CONTRATADA declara ter ciência dos termos da LGPD e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os seus procedimentos internos à legislação.

18.4. Fica vedada às partes a utilização de qualquer dado pessoal compartilhado em razão da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações – especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em razão da execução contratual. É vedado o compartilhamento dessas informações com outras empresas ou pessoas, salvo se decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença, em consonância com a LGPD.

18.6. A CONTRATADA é obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Deve, ainda, adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

18.7. Descumprimentos relacionados ao uso inadequado ou ilícito dos dados pessoais serão apurados conforme o estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).





CLÁUSULA DECIMA NONA – DA GARANTIA

19.1. A Garantia do objeto será conforme Termo de Referência e/ou legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

20.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre/MG, xxxx de xxxxx de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

13-10-1831

POUSO ALEGRE

19-10-1848





ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR N° 123/06 (Obrigatória para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 108/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 215/2025

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE INCLUSÃO DE CARROCERIA “TRANSPORTE DE ESCOLARES”, INSPEÇÃO VEÍCULAR “TRANSPORTE ESCOLAR” E MANUTENÇÃO DE CRONOTACÓGRAFOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A empresa [nome/Razão social], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], localizada [rua, cidade, Estado], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como [Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual], nos termos dos arts. 3º e art. 18-A, § 1º, da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC nº 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades deste ser:

() **MICROEMPRESA** – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. Declaro ainda que, no ano-calendário de realização da licitação, a empresa não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** – Empresário individual que se enquadra na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

Declaro, ainda, não ter celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública (conforme art. 6º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021) cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação, conforme preconiza o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME, EPP e MEI, nos termos da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME, EPP e MEI, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

